

Decreto nº 1406 de 04 de Outubro de 1982.

Aprova o Testamento "Conjunto Residencial Santa Lúcia."

O Prefeito Municipal de Caxias
Miguel no uso de suas atribuições legais
nos termos do inciso XXVIII do artigo 7º
da Lei Complementar nº 03 de 28 de dezem-
bro de 1972 e legislação vigente.

Decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o Testamento "Con-
junto Residencial Santa Lúcia" (Segunda Obra)
de propriedade da firma. Compreendimen-
tos Imobiliários Três Amigos Ltda, de proprie-
dade dos Drs. Otávio Bechara Andrade, Aldir
Cecília e Faíz Bechara e outros, situados
nas margens da Rv. Brasil bairro Santa
Lúcia, vista à cidade de Caxias, com
área total de 30.620,80 m² (trinta mil seuen-
tos e vinte e vintena) área para edificação
de 19.883,80 m² (dezennove mil oitocentos e viden-
ta e três vintena), 7.551,00 m² (sete mil quinzen-
tos e cinquenta e um) de área de ruas,
área de lazer de 2.000,00 m² (dois) área
destinada a Prefeitura de 1.186,00 m²
(um mil cento e oitenta e seis), com um total
de 76 lotes destinados em 06 quadras:
Quadra 6 (six) - 11 (onze), 12 = 9 (nove), 1-16
(dezessete) J = 16 (dezessete) L = 12 (doze) e
M = 12 (doze) divididas conforme plantas anexas.

Objeto geral planta de localização de perfil e de redes de água e esgoto que passa a fazer parte integrante deste decreto, bem como parecer técnico-memorial, descriptivo e processo de domínio do Imóvel, Registro de Imóvel matrículas 17.193 de 31/08/82 e 17.125 de 31/08/82.

Art. 9º Loteamento em questão tem finalidade residencial e é aprovado dentro das características da lei 5.250 de 07/3/73 5.234 de 04/03/73 e 6.766 de 19/12/79.

Art. 10º = Para garantia da infra-estrutura exigida pela lei ficam estabelecidos os lotes nº 2 (dois) a 12 (doze) da quadra M.

Art. 11º = Fica a entidade proprietária do loteamento e futuros proprietários de lotes nucelares de fazrem ou permitirem decisões das atuais lotes.

Art. 12º = O Departamento Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) sómente fará ligação de água e esgoto nos lotes do loteamento se tiver condições para tanto e o serviço de infra-estrutura estiver concluído.

Art. 13º = Os lotes de propriedade da Entidade Loteadora quando ainda não vendidos, durante o prazo de 10 (dez) anos, estarão sujeitos à taxa de minimo de 5% (cinco por cento) do salário de referência, conforme disposto no Código Tributário Municipal da

X

partir desse prazo, sujeitos aos impostos normais ficam se transferidos ficassem.
 Códice Tributário Municipal e a partir desse prazo, sujeitos aos impostos normais ficam se ficassem transferidos.

§ Único = Os bens transferidos, ficam sujeitos aos impostos normais, prescritos no Códice Tributário Municipal.

Art. 5º = A partir do depósito do memorial e da planta no Cúrculo de Registros de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres-ruas e área de lazer, ~~passarão~~ automaticamente a categoria de bens de uso comum do povo;

Art. 6º = Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor com data de sua publicação.

Gefetura Municipal de São Roque, nº
de Outubro de 1982.

- O Lâncio de Sôlga.
Gefetura Municipal.

- O Pedi de Mesquita Camargo.
Enc. da Secretaria.

treze e noventa e nove mil DECRETO N° 1.867/91 da gleba "C" e de 567,00m² (quinhentos e oitenta e sete metros quadrados), ligado à gleba "H", passam à ~~propriedade~~
ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º e 5º
DO DECRETO N° 1.406, DE 04/10/86, E DÁ
continuado, este Decreto ~~que determina~~ de suas provisões -
gão.

PREFEITURA MUNICIPAL O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Es-
tado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a
compatência que lhe é outorgada pela Lei Municipal nº 2.324, de
09/12/88, arts. 31, item I, letra "a" e seu § 1º, e especifica-
mente art. 33, e art. 69, item VII, da Lei Orgânica Municipal,

Assinatura
PREFEITO MUNICIPAL

DECETAS

Art. 1º - Os artigos 1º, 2º e 5º do De-
creto Municipal 1.406, de 04/10/86, passam a vigorar com a se-
quente redação:

"Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento "Con-
junto Santa Lúcia" (Segunda Gleba), de propriedade de Otávio Be-
chara Andri e outros, situado na margem direita da faixa de do-
mínio da Avenida Perimetral, sentido cidade-bairro, com área to-
tal de 41.129,00m² (quarenta e um mil, cento e vinte e nove me-
etros quadrados), sendo 30.392,00m² (trinta mil, trezentos e no-
venta e dois metros quadrados), destinada à edificações; área de
ruas: 7.551,00m² (sete mil, quinhentos e cinquenta e um metros
quadrados); área de praça e de lazer: 2.000,00m² (dois mil metros
quadrados); área destinada à Prefeitura: 1.186,00m² (um mil e
cento e oitenta e seis metros quadrados), com um total de oito
(08) quadras, designadas pelas letras "A" a "H".

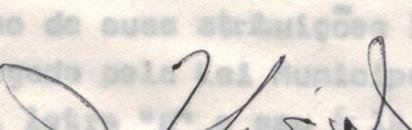
Parágrafo Único - O loteamento em ques-
tão tem finalidade exclusiva comercial e industrial.

Art. 2º - Para garantia das obras de in-
fra-estrutura, constantes de arruamento, meio-fio, redes de água,
luz e esgoto, fica caucionada a gleba "C" do loteamento.

Art. 5º - A partir do depósito do memo-
rial e da planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca ,
e do respectivo registro, os espaços livres, ruas, área de lazer,

tos e noventa e nove metros quadrados), ligado à gleba "C" e de 587,00m² (quinhentos e oitenta e sete metros quadrados), ligado à gleba "H", passam à propriedade do Município."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL de Pouso Alegre, 02 de outubro de 1991
Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a
competência que lhe é outorgada pelo Decreto Municipal nº 2.324, de
09/12/88, artigo 31, Item I, subitem b, e considerando o especifico -
mento art. 33, § 2º, art. 67, item V, da Lei Orgânica Municipal,

PREFEITO MUNICIPAL

Maria Paula
Art. 19 - José Murilo Maia
exercido Municipal 1.406, de 04/10/0 CHEFE DE GABINETE e 5a do DE-
quinta rodadas

"Art. 1º - Fica aprovado o Letramento "Conjunto Santa Lúcia" (Segunda Gleba), de propriedade do Sr. Álvio Banchelli Andrade e outros, situado no loteamento da Praça do domínio da Avenida Perimetral, sertãozinho-mirim-brizze, com área total de 41.129,00m² (quarenta e um mil, cento e vinte e nove metros quadrados), sendo 30.392,00m² (trinta mil, trezentos e noventa e dois metros quadrados), destinado à edificação; área de ruas 7.551,00m² (sete mil, quinhentos e cinquenta e um metros quadrados); área da praça e de lazer: 2.000,00m² (dois mil metros quadrados); área destinada à Prefeitura: 1.106,00m² (um mil e cento e seis metros quadrados), com um total de catorze (14) quadras, designadas pelas letras "A" a "M".

**Parágrafo Único - É vedado o que-
tôn tem finalidade exclusiva econômica e industrial.**

Acto 29 - Para garantia das obras de Infra-estrutura, constantes de armamento, solo-flo, grades de águas e vagões, Flora Guadalajara o gasto "C" do levantamento.

Art. 5º - A partir do depósito do visto e final e da placa no Cartório de Registro de Índice de Comércio, e de respectivo registro, os veículos liberam, visto, fuso de legar e letre reservados à Prefeitura, com ônus de 500,00 Réis (quinhentos reais).